



LEI MUNICIPAL Nº 0052 /02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o referido documento foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, conforme determina o art. 22 § 3º da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, no dia 23 10 2002

Secretária Administrativa

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aruanã-GO aprova e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Aruanã, Estado de Goiás, A CEDER SERVIDOR À Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de Convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais e que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARUANÃ-GO, aos 23 dias do mês de Outubro de 2002.

Ana Paula Gonzaga Souza
Prefeita Municipal

